

Associação dos Docentes

Seção Sindical da Andes-SN

Reajuste de emergência é possível. Falta só a vontade dos reitores

O estudo realizado pelo Fórum das Seis, e apresentado ao Cruesp, mostra a viabilidade da concessão de um reajuste salarial para docentes e servidores ainda no mês de novembro. Os dados utilizados no estudo (leia na Internet: www.adusp.org.br) são os mesmos que constam da planilha do Cruesp. A assem-

0%

bléia do dia 10 de novembro reivindicou ao reitor da USP que faça gestões junto ao Cruesp para que sejam abertas negociações com o Fórum das Seis. imediatamente. Todo mundo sabe que o salário está precário, sem reajuste desde marco de 1998. Está na hora de o Cruesp agir!

Baile da Adusp no dia 10

Confraternização será no Clube dos Professores.



No dia 29, CR discute com Reitor atendimento no HU

0 reitor Jacques Marcovitch estará na sede da Adusp no próximo dia 29 de novembro (segunda-feira), às 14 horas, para reunião com o Conselho de Representantes (CR). O reitor atendeu convite, aprovado pela assembléia da Adusp, para esclarecer as inúmeras restrições ao atendimento no Hospital Universitário, adotadas em recente portaria. Também estaremos interessados em saber a posição do reitor sobre o reajuste emergencial de 10% e a realização de reunião de negociação do Cruesp com o Fórum das Seis, conforme reivindicação da assembléia do dia 10/11. Leia mais sobre as mudanças no atendimento de saúde na página 2.

2 Novembro • 99

Reitor restringe assistência médica

reitor Jacques Marcovitch acaba de baixar uma portaria (GR 3189, de 26.10, publicada no Diário Oficial de 29.10) que restringe severamente o atendimento médico-hospitalar oferecido aos dependentes dos docentes e funcionários em geral e aos alunos da USP. Por meio dessa portaria e de sua regulamentação (Deliberação SISUSP-3, da mesma data), a reitoria discrimina grupos de usuários, impõe obstáculos para a assistência médica, remete grande parte dos procedimentos para convênios e, de modo geral, procura fazer economia às custas da exclusão de muitos dos atuais usuários do Hospital Universitário (HU).

A portaria reduz o atendimento concedido aos estudantes da graduação, estabelecendo que ele será assegurado "apenas no período que compreende a duração ideal do currículo pleno de um primeiro e único curso, acrescido de até dois semestres para cursos com duração de quatro anos, e de até três semestres para cursos de cinco a seis anos" (artigo 2°).

Os atuais pós-graduandos e pós-doutorandos continuarão sendo atendidos normalmente. Mas, a partir do ano que vem, quem ingressar na pós-graduação stricto sensu e no pós-doutorado somente fará jus à assistência médico-hospitalar se esta for "custeada por agências financiadoras, convênios próprios e em situações excepcionais mediante avaliação sócio-econômica realizada pela Coseas" (artigo 3°, parágrafo único).

Além disso, os atuais alunos da pós-graduação não têm mais direito a cadastrar quaisquer dependentes, como ocorria antes. Portanto, cônjuges e filhos dos atuais pós-graduandos perdem o direito ao atendimento no HU. **Dependentes**

Quanto aos dependentes de docentes e funcionários da ativa em geral, a portaria do reitor estabelece diversas restrições. Assim, é considerado dependente o "cônjuge ou companheiro(a) estável, desde que não possua vínculo empregatício com outra instituição e não receba qualquer benefício de natureza econômica e financeira" (artigo 4°, parágrafo único, inciso 1). Portanto, mesmo que os rendimentos auferidos pelo cônjuge — por exemplo, salário ou aposentadoria sejam de baixo valor, ele estará excluído do atendimento médico-hospitalar pelo HU.

A mesma norma excludente é estendida aos pais dos docentes e servidores. Pai e mãe são considerados dependentes e serão atendidos, "desde que não possuam vínculo empregatício com outra instituição e não recebam qualquer benefício de natureza econômica e financeira" (artigo 4°, parágrafo único, inciso 5). Desde já, são excluídos os aposentados, independentemente do valor da aposentadoria e de sua condição sócio-econômica.

A deliberação SISUSP-3 aumenta as restrições impostas aos usuários do HU. Ela cria seis diferentes "categorias" de usuários: docentes ativos e aposentados e seus dependentes legais; servidores estatutários ativos e aposentados e seus dependentes legais; servidores ativos em regime de CLT e respectivos dependentes legais; servidores aposentados em regime de CLT e respectivos dependentes legais; alunos da graduação; e alunos de pós-graduação e pós-doutorandos já integrados a programas da Universidade.

Exemplo de restrição: no caso dos servidores aposentados em regime de CLT e seus dependentes, a regulamentação concede atendimento no HU, "dentro das possibilidades da instituição, com exclusão dos tratamentos de maior complexidade" (artigo 1º, inciso IV).

No dia 10/11, a assembléia da Adusp decidiu convocar reunião do CR para tratar do assunto, convidando o reitor a comparecer, para que esclareça as razões da portaria, que entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2.000. O reitor comprometeu-se a reunir-se com o CR no dia 29/11, na sede da Adusp. Conheça a portaria e sua regulamentação na Internet, na página da Adusp (www.adusp.org.br).

Eleição direta para chefe de departamento em Ribeirão Preto foi adiada para o dia 24

e comum acordo entre as entidades representativas — Adusp, Arfusp, Cafi e APG — e o conselho do Departamento de Psicologia e Educação da FFCL de Ribeirão Preto-USP, foi marcada nova data para a eleição das chefias desse Departamento. A eleição direta, que estava prevista para o dia 11 de novembro, foi adiada para o dia 24 de novembro. A eleição oficial foi adiada do dia 12 para o dia 25.

O mandato do último chefe de Departamento terminou no dia 30 de outubro de 1999. A vice-chefe do Departamento, no exercício da chefia, convocou eleição para o dia 12 passado. A Adusp e demais entidades representativas, que tradicionalmente têm realizado debate e consulta para chefia antes da eleição nesse Departamento, agendaram então as seguintes atividades: 5/11, debate; 11/11, eleição direta.

Porém, no dia do debate, somente um candidato apresentou-se: o próprio ex-chefe, que acabava de exercer dois mandatos consecutivos e pleiteava nova recondução ao cargo, o que é vedado pelo regimento da USP. O debate girou em torno da ilegalidade do fato, e as entidades decidiram adiar a eleição direta e solicitar um parecer jurídico para o que o processo tivesse continuidade.

No dia 11, uma reunião das entidades apreciou parecer da advogada Ana Cristina Nassif Karam, da Adusp, que concluiu pela ilegalidade da reeleição. O candidato, presente, retirou a candidatura. No dia 12, o conselho departamental decidiu, por unanimidade, adiar a eleição oficial para o dia 25 (quando as entidades procu-

rarão ver referendado o nome eleito na consulta direta) e reabrir o prazo para definição de candidaturas.

As eleições para chefe e vice-chefe aconteciam em épocas diferentes, não se configurando como uma chapa; mas a atual vice-chefe comprometeu-se a deixar o cargo para que seja possível eleger os dois na mesma eleição.

A nova agenda de atividades, portanto, ficou assim:

- 23, terça: debate, às 17h00, no anfiteatro Lucien Lison, da FFCL-RP
- 24, quarta: eleição direta, organizada pelas entidades
- 25, quinta: eleição oficial, pelo conselho departamental

Novembro • 99

POLÊMICA

Denúncias de irregularidades na USP

Nesta edição, o Informativo Adusp dá continuidade à polêmica sobre as notícias, recentemente publicadas, de desvio de verbas envolvendo pesquisadores da USP. A denúncia de casos desse tipo deve ou não ficar circunscrita aos campi? Desta vez, publicamos a opinião da professora Ada Pellegrini Grinover, professora titular de Processo Penal da USP e Pró-Reitora de Graduação.

"É preciso resguardar a instituição contra o sensacionalismo"

questão em debate não é somente ética, mas também jurídica, e a legislação pertinente é expressa sobre a matéria. Os deveres e proibições dos servidores, relativamente ao sigilo, foram previstos, inicialmente, pelo Estatuto dos Servidores da Universidade de São Paulo, de 1966, que contempla, como dever, "guardar sigilo sobre qualquer assunto da repartição" (art.167, IV) e, como proibição, "retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento ou objeto existente na repartição" (art.168, I). Depois, no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo (Lei nº 10.261, de 28/10/68), ficou consignado, entre os deveres do funcionário, "guardar sigilo sobre os assuntos da repartição e, especialmente, sobre despachos, decisões ou providências" (art.241, IV) e, entre as proibições, "retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento ou objeto existente na repartição" (art.242, II). Especificamente com relação ao processo administrativo (aí compreendida a sindicância) a mesma Lei contém, ainda, disposição expressa que afirma: "É defeso fornecer à imprensa ou a outros meios de divulgação notas sobre os atos processuais, salvo no interesse da Administração, a juízo da autoridade que houver determinado o processo".

A recente Lei nº 10.177, de 30/12/98, que regula o



"A ética também milita a favor da solução dada à questão pelo direito. A proteção da honra, da imagem e intimidade das pessoas, aliada à presunção de inocência, condena a divulgação de fatos ainda não devidamente esclarecidos e em fase de apuração"

processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, prescreve textualmente, no art.64, que "o procedimento sancionatório será sigiloso até decisão final, salvo em relação ao acusado, seu procurador ou terceiro que demonstre legítimo interesse"; e, no parágrafo único do mesmo artigo 64, a mesma lei determina: "Incidirá em infração disciplinar grave o servidor que, por qualquer forma, divulgar irregularmente informações relativas à acusação, ao acusado ou ao procedimento".

Com esses dispositivos, a Lei nº 10.177/98 adota o princípio da publicidade restrita às partes e a seus procuradores (ou ao terceiro legitimamente interessado), que visa sobretudo a preservar a imagem e honra das pessoas, bem como sua intimidade, todos valores constitucionais inscritos na Constituição brasileira. Notadamente porque, tratando-se de procedimento sancionató-

rio (sindicância ou processo disciplinar), deve ser ainda lembrada a regra maior do art.5°, inc.LVII, da Constituição, que consagra a presunção de inocência, pela fórmula de que "ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado da sentenca penal condenatória".

Mas o ilícito administrativo é independente do ilícito penal e a mesma conduta pode configurar, a um só tempo, infração disciplinar e crime. Como proceder nesses casos? A legislação, mais uma vez, resolve o problema: tanto o ESU como o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo têm o mesmo regramento. Quando ao funcionário se imputar crime, praticado na esfera administrativa, a autoridade que determinou a instauração do processo administrativo providenciará para que se instaure, simultaneamente, o inquérito policial (art.206 do ESU e art.304 da Lei nº 10.261/68).

Por sua vez. o art.306 da Lei nº 10.261/68 afirma que, quando o ato atribuído ao funcionário for considerado crime, serão remetidas, à autoridade competente, cópias autenticadas das peças essenciais do processo. Isto significa que cabe exclusivamente à autoridade que determinou a instauração do processo administrativo, em que se imputa o crime, providenciar a instauração do inquérito policial; e que só depois de o ato praticado pelo funcionário ser considerado crime (ou seja, após o encerramento do processo administrativo), é responsabilidade da autoridade que determinou a instauração do processo remeter à autoridade competente cópias autenticadas das peças principais do processo, para a eventual perseguição penal.

A ética também milita a favor da solução dada à questão pelo direito. A proteção de bens de relevante valor social, como a honra, a imagem e a intimidade das pessoas, aliada à presunção de inocência, condena a divulgação de fatos ainda não devidamente esclarecidos, que se encontram em fase de apuração. Por outro lado, no caso específico da USP, as regras de convivência e respeito mútuo, assim como a necessidade de resguardar a instituição contra o sensacionalismo deveriam falar mais alto, sobretudo num momento em que se alastra pelo país um movimento bem orquestrado contra a universidade pública.

4 Novembro • 99

É preciso proibir novos contratos precários

m recente matéria no Jornal da USP (nº 494) o vice-reitor, professor Melphi, anuncia que com o repasse referente à lei Kandir a Comissão de Claros Docentes aprovou 70 novas vagas distribuídas em várias unidades.

Não há dúvida que o quadro de professores sofreu forte redução, que em alguns casos comprometeu até o funcionamento de cursos. Passamos de 5.626 docentes em 1989 para os atuais 4.730, segundo dados da reitoria. A Adusp tem sistematicamente denunciado a não reposição de pessoal e alertado para os perigos dessa política. Dentre as principais razões dessa redução, ao longo da última década, estão as iniciativas governamentais

relativas à previdência e os baixos salários.

Na matéria, mencionada acima, não há referência ao formato dessas novas contratações, deixando em aberto a possibilidade de alguma unidade guerer iniciar uma nova leva de "precários". Neste momento em que milhares de docentes contratados vivem a angústia e a incerteza sobre como ficará sua situacão previdenciária, só pode ser piada de mau gosto querer contratar esses novos professores com o famigerado contrato precário. Será que alguém pode, de modo responsável, apresentar o conjunto de direitos que um novo docente vai ter com esse tipo de contrato?

CAD não saiu do papel Lembremos que a proposta de criação do CAD (Contrato Administrativo Docente) aventada pela reitoria não saiu do papel, aparentemente por incertezas quanto à previdência. Em diversos contatos com juristas eles foram unânimes em afirmar a irregularidade do contrato precário; quanto aos atuais docentes nessa situação, teriam direitos adquiridos levando em conta o tempo de vigência do contrato e a própria história da universidade.

Pelo material disponibilizado pela reitoria, não há nada impedindo que se faça um concurso de provimento de cargo efetivo, aliando o claro concedido a um cargo disponível. Um segundo aspecto importante, que tem sido desconsiderado e até mesmo omitido pelas autoridades

universitárias, é o período de experimentação de três anos. Pela Constituição Federal (ver artigo 41), esse período resguarda a instituicão de eventuais funcionários que após a aprovação em concurso público tenham desempenho insatisfatório. O docente só se torna efetivo se tiver seu desempenho nesse período aprovado; dessa forma, o departamento tem. além do critério da banca do concurso, uma possibilidade posterior de avaliação do trabalho realizado.

É imperioso que a universidade tome providências para resgatar a dignidade da relação trabalhista com seus docentes. A reivindicação da Adusp é clara: chegou a hora de a USP não fazer mais nenhum novo contrato precário!

E agora, reitor, vamos todos para a Uniban?

Muitos de nossos colegas leram o edital de concurso publicado nos jornais pela Universidade do Banco Bandeirantes (Uniban). Nestes dias pós-feriado, nossos colegas sentiram-se humilhados pelos salários médios prometidos pela Uniban: doutor, R\$ 6.300; mestre, R\$ 5.090. Afinal, que valemos nós, professores da USP? Que vale nosso saber, nosso trabalho? E, pergunta cruel, por que não migramos todos para a Uniban? Será porque lá teríamos salas cheias, nossa carga de trabalho seria maior, pois daríamos só aulas? (Sim, talvez déssemos mais aulas, mas quem computa nosso trabalho com pesquisas, cursos de pós-graduação, produção de conhecimento novo?) É uma boa pergunta: por que não vamos para onde nosso traba-Iho gere mais dinheiro?

Compartilhamos um sentimento generalizado entre os docentes. Permanecemos aqui pela qualidade de nossos alunos, de nossas instalações, de nossos colegas e pelo apreço ao ensino e à produção de conhecimento críticos. Somos docentes da USP, a me-Ihor universidade do país. E achamos que nosso trabalho vale mais do que nos é pago. Sabemos que a USP TEM dinheiro, pela primeira vez em muitos meses. Ela quer gastar esses excedentes em contratações e obras. Parece justo e racional. Mas é crucial preservar o atual corpo docente. Queremos que a reitoria sinalize que valoriza seus professores. E não é apenas querer. Exigimos respeito aos direitos dos professores da USP. Exigimos salários dignos e uma defesa vigorosa da universidade pública.

Pedimos ao reitor, neste momento, que responda a essa questão singela: por que devemos permanecer na USP? Temos nossa resposta. Aguardamos a do reitor e de seus colegas da Unicamp e Unesp.

Diretoria da Adusp

Coquetel Cultural lança livro sobre a Hungria

o dia 26 de novembro, sextafeira, 17h30 será realizado mais um Coquetel Cultural sede Adusp. Desta vez, será lançado o livro Hungria, Satélite Contra a Vontade (Edusp/Comart, aproximadamente 300 páginas), de autoria de John Flournoy Montgomery, e traduzido pelos professores Tibor Raboczkai e Edith Piza, da USP.

Montgomery foi embaixador dos EUA em Budapeste, entre 1933 e 1941. Publicado originalmente em 1947, nos EUA, o livro foi reeditado em 1993, devido ao interesse pelas mudanças políticas no Leste Europeu. "A professora Maria Tucci Carneiro entusiasmou-se com o livro e reco-

mendou à Edusp a tradução, porque o autor vê os conflitos ocorridos naquela região de maneira completamente diferente daquela a que nos habituamos no Brasil, informada pelo ponto de vista francês", explica Tibor.

Montgomery relata e analisa o envolvimento dos países da Europa Central pelo projeto expansionista da Alemanha nazista. "O livro ganhou atualidade com o recente esfacelamento da lugoslávia, e embora seu autor seja americano, sua visão é a do vencido", diz Tibor. Os tradutores redigiram cerca de 100 notas de rodapé, além de uma alentada introdução.